

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FLNº 60
ASS. TC

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 160/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: A.S de Oliveira Comércio de Combustíveis Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Margem Esquerda do Lago de Coari, s/nº, Coari-AM.

CNPJ/CPF: 11.777.957/0004-08

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.408.730-9

FONE: (92) 99153-2442

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0904.2605

PROCESSO Nº: 1140.2021

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis (Pontão).

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem Esquerda do Lago de Coari, s/nº, nas coordenadas geográficas: 63º08'44,52" W e 4º8'50,40" S, Coari -AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina e diesel marítimo) em balsa flutuante.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

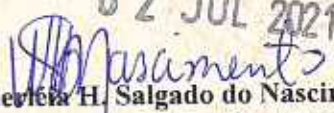
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 05 ANOS.

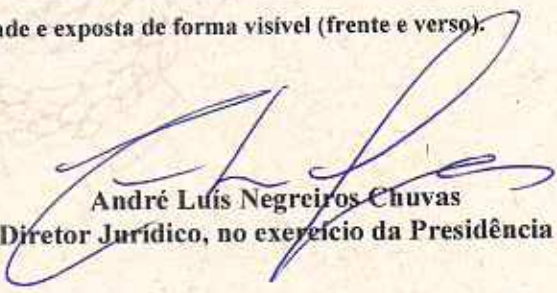
Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

02 JUL 2021


Wandecia H. Salgado do Nascimento
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica


André Luis Negreiros Chuvas
Diretor Jurídico, no exercício da Presidência



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 160/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1140.2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual – PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA
9. Apresentar anualmente a este IPAAM, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Comprovante do esgotamento sanitário do empreendimento se houver manutenção no sistema, acompanhado do relatório fotográfico dos serviços executados (fotos com coordenadas e datas)
 - b) Comprovante da limpeza/manutenção da Caixa Separadora de Água e Óleo – CSAO, acompanhado do relatório fotográfico dos serviços executados (fotos com coordenadas e datas).
 - c) Cadastro para Atividade (Modelo IPAAM).
 - d) Certificado de Segurança da Navegação - CSN